



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 258

de 11 de novembro de 1992.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 124 de 04 de julho de 1991.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Cultura, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de novembro de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 19 / 11 / 1992 nº 04

# REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

## TÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I

##### Do Regimento do Conselho

Art. 1o. - Este Regimento disciplina a organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e as suas relações com os demais órgãos da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei no. 124, de 4 de julho de 1991 e respeitadas as normas da legislação federal e estadual que regulam a matéria.

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho e das suas finalidades

Art. 2o. - No Município, nos termos e na forma da Lei a competência para orientar e executar a política e as tarefas relacionadas com a Cultura cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, processando-se sua realização efetiva, especificamente através de dois órgãos: O Conselho Municipal de Cultura e o Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - Ao Conselho cabem, de preferência as funções normativas e, ao Departamento as funções executivas, agindo ambos em perfeita coordenação e colaboração.

Art. 3o. - O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei no. 124 de 4 de julho de 1991 é responsável, particularmente pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria doutrinária, normativa, consultiva e de planejamento Setorial, ligada a assuntos culturais, conforme a competência que lhe é atribuída nos artigos 3o. e 4o. da Lei no. 124, de 4 de julho de 1991, além de competências especificadas neste Regimento.

Art. 4o. - O Conselho Municipal de Cultura (CMC) exercerá as suas atribuições na linha de orientação e ação dos Conselhos Estadual e Federal de Cultura, procurando manter intercâmbio com os órgãos da Administração Pública e com organizações que direta ou indiretamente, possam contribuir para implantar e implementar ação integrada e harmônica no processo de

desenvolvimento Sócio-Econômico Cultural do Município.

Parágrafo Único - Particular atenção devem merecer ainda, o entrosamento e a articulação com o Departamento de Educação e Cultura e o órgão de Turismo do Município.

#### CAPÍTULO IV

Art. 5o. - O Conselho realizará a sua atribuição de responsável pelo planejamento setorial dos assuntos culturais mediante a apreciação e a aprovação dos Planos que, na forma da Lei, lhe devam ser submetidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, e ainda pela elaboração de sua própria iniciativa.

Art. 8o. - Compete ao plenário do Conselho das atribuições mencionadas nos Art. 7o, 1o, 2o e 3o desta Regimento e, em particular:

#### CAPÍTULO III

a) formular, no âmbito de suas atribuições, a política cultural; b) estabelecer diretrizes, normas, subsídios e recomendações pertinentes;

#### Da Estrutura Básica do Conselho

b) estimular a criação de entidades culturais no Município.

Art. 6o. - O Conselho Municipal de Cultura apresenta a seguinte estrutura básica à sua organização:

1 - Conselho Pleno

2 - Presidência e Vice-Presidências

3 - Câmaras Permanentes:

3.1 - de Letras e Artes

3.2 - de Ciências Humanas Estadual de Cultura,

3.3 - de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural

4 - Comissões

4.1 - Permanentes:

4.1.1 - de Legislação e Normas de natureza

4.1.2 - de Encargos Culturais

4.2 - Temporárias: - eventuais

5 - Secretaria Geral

5.1 - Secretário Executivo

5.2 - Assessoria Técnica

5.2.1 - Serviço de Apoio Técnico

Art. 7o. - O Conselho Municipal de Cultura constitui unidade orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em organização progressiva.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Competência do Conselho

Art. 8o. - Compete ao plenário do Conselho dar cumprimento às atribuições mencionadas nos Art. 3o., 4o. e 5o. deste Regimento e, em particular:

- a) formular, no limite de suas atribuições, a política cultural do Município, fornecendo ao Executivo diretrizes, normas, subsídios e recomendações pertinentes;
- b) estimular a criação de entidades culturais no Município e estabelecer normas para coordenação de apoio às atividades das já existentes;
- c) propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural entre o homem e o meio, bem como a proteção das iniciativas de sentido criativo;
- d) incentivar a união do meio cultural e o artístico local e a ajuda aos intelectuais e artistas que, por méritos positivados, mereçam tal estímulo;
- e) colaborar com o Conselho Estadual de Cultura, quando solicitado na formulação, execução e fiscalização do Plano Estadual de Cultura;
- f) aprovar o Plano Municipal de Cultura elaborado por uma Comissão Especial que indicará os recursos do Município, do Estado ou de outras fontes, orçamentárias ou não, disponíveis para a sua execução;
- g) promover a publicação de trabalhos de natureza cultural, bem como de um boletim para registro e difusão das atividades do Conselho;
- h) acompanhar a elaboração e execução dos Planos e Programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- i) fixar normas sobre a concessão de auxílios e subvenções às instituições culturais;
- j) fazer-se representar nas Comissões de Julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados de caráter cultural;
- l) apreciar, decidindo, se for o caso:

1 - proposta de alteração do presente Regimento;

2 - projetos de Regimentos Internos dos órgãos integrantes do Conselho;

3 - proposta orçamentária elaborada pelo Conselho, respeitadas as normas gerais, baixadas pelos órgãos competentes do Município;

4 - relatório e prestação de contas anuais apresentados pelo Presidente;

5 - pareceres oriundos das Câmaras e Comissões e as matérias que lhe deram causa;

6 - processos de registro e reconhecimento no Conselho, de entidades culturais;

7 - processo de concessão de auxílio ou subvenções a entidades culturais;

8 - proposta de articulação com órgãos federais, estaduais e de outros Municípios, bem como com Universidades, Escolas e Instituições Culturais para assegurar a coordenação e a execução de programas culturais, sobretudo, de interesse do Plano Municipal de Cultura;

9 - providências destinadas a verificar o emprego adequado, por parte das entidades de fins culturais, de auxílio ou subvenções concedidas pelo Município;

10 - medidas que visem à proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico e artístico, bem como do patrimônio paisagístico do Município;

11 - planos para promover o levantamento de dados e estudos sobre matéria relacionada com a vida cultural do Município;

12 - convênios encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e que visem a realização de exposições, festivais, congressos, simpósios, seminários, mesas-redondas e outras programações de natureza cultural;

13 - indicações relacionadas com a estrutura, funcionamento e atividades do Conselho;

14 - propostas a serem encaminhadas aos órgãos competentes de instituições públicas ou particulares destinadas a ampliar e aperfeiçoar a realização de quaisquer atividades culturais do Município;

15 - propostas de concessão da Ordem do Mérito

Cultural, a ser criada pelo Município e a do prêmio de natureza cultural, criados pelo Conselho ou por ele concedidos;

16 - qualquer matéria que, não previsto neste Regimento, julgue de sua competência.

escrito, o pedido de renúncia à função de Conselheiro;

c) quando configurada pela ausência a reuniões consecutivas

mais de 4 (quatro) reuniões, ou quando, não estando em licença, não comparecer a reuniões do Conselho de forma justificativa aceita pelo Conselho.

## TÍTULO II CAPÍTULO I

8 Do Exercício do Mandato - refere-se a hipótese da letra "c" deste artigo, o pedido de renúncia à função após o período seguinte à ocorrência da destituição.

13 (treze) Art. 9o. - O mandato de Conselheiro é exercido por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, nos termos e na forma que estabelece a Lei Municipal.

Parágrafo Único - Em particular, na composição do Conselho, dar-se-á preferência a indicação de pessoas que se destaquem por seu notável saber ou experiência em matéria cultural.

Art. 10 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e o exercício do mandato tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo ou função da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro ficam assegurados os direitos e vantagens de qualquer cargo público exercido cumulativamente, não se computando, em relação, a este, as ausências determinadas pelo comparecimento a reuniões e a outras atividades especiais do Conselho ou à participação em diligências.

Art. 11 - Sem ferir o princípio de gratuidade, instituído pelo Art. 7o. da Lei no. 124, de 04.07.1991, aos conselheiros poderá ser atribuída uma gratificação pelo comparecimento às reuniões plenas ou de comissões, limitadas a um máximo de 5 (cinco) reuniões gratificadas por sessão ordinárias.

Indicação de um substituto; no período de afastamento do Conselheiro II & 10. - As reuniões das sessões extraordinárias não serão gratificadas.

Art. 12 - Não será concedido licença especial a 120 (cento e vinte) - No desempenho de missão do Conselho fora da sede o Conselheiro faz jus ao ressarcimento pelas despesas eventualmente efetuadas.

Art. 12 - A extinção do mandato de Conselheiro, além do caso de falecimento ocorrerá:

a) quando o nomeado, salvo motivo de força maior,

decorrido 30 (trinta) dias da publicação do Ato de Nomeação, não se investir no cargo, deixando de assinar o termo de posse no Livro próprio do Conselho.

b) quando for encaminhado ao Presidente, por escrito, o pedido de renúncia à função de Conselheiro;

c) quando se verificar a renúncia tácita, configurada pela ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais de 6 (seis) reuniões intercaladas, sem estar licenciado pelo Conselho ou sem justificativa da falta, devidamente aceita pelo Conselho.

#### CAPÍTULO I

& 1o. - O Conselheiro a que se refere a hipótese da letra "c" deste artigo, só poderá ser reconduzido à função após o período seguinte à ocorrência da destituição.

& 2o. - As reuniões serão marcadas dentro dos períodos de sessão, previsto no Calendário de Funcionamento do Conselho.

#### CAPÍTULO II

##### Da licença

Art. 13 - O Conselheiro poderá solicitar licença, por escrito, ao Presidente por motivo devidamente comprovado.

I - para tratamento de saúde;

II - para se afastar do Conselho, por tempo limitado.

& 1o. - A licença concedida por um prazo inferior a 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por igual período, interrompendo-se, porém com o simples retorno do Conselheiro à atividade, desde que verificado nos primeiros 60 (sessenta) dias da licença.

& 2o. - Se o prazo de licença concedida for superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o pedido será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para a indicação de um substituto, no período de afastamento do Conselheiro licenciado.

& 3o. - Não será concedido licenciamento superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não, sendo que acima desse prazo serão contados as ausências como falta ao Conselho, para os efeitos de que trata a letra "c" do Art. 12, nos casos em que não houver justificativa aceita pelo Conselho.

& 4o. - A substituição do Conselheiro nomeado pelo Secretário de Educação e Cultura, será procedida da mesma forma do & 2o., deste artigo.

& 5o. - O prazo para requerer justificação de ausência será de 7 (sete) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, estando o Conselheiro regularmente convocado.

d) executar as decisões do Plenário;

e) comunicar;

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I

##### Da Presidência

Art. 14 - Os órgãos executivos do Conselho compreendem a Presidência, a 1a. Vice-Presidência, 2a. Vice-Presidência e a Secretaria Geral.

Art. 15 - Para dirigir o Conselho e presidir os trabalhos são eleitos cada 2 (dois) anos após a renovação parcial do Conselho, um Presidente e dois Vice-Presidentes, mediante votação secreta, por maioria absoluta de seus membros, em primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - À Presidência e às Vice-Presidências é permitida uma recondução imediata.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições constantes deste Regimento:

a) fazer cumprir fielmente a legislação que regula a vida do Conselho e respeitar o estabelecimento no presente Regimento;

b) promover e supervisionar o regular funcionamento do Conselho;

c) aprovar calendário das sessões ordinárias, a pauta de cada sessão e a respectiva Ordem do Dia;

d) convocar os Conselheiros para as reuniões das sessões ordinárias e extraordinárias e presidí-las;

e) indicar Conselheiros para comporem as Câmaras e as Comissões permanentes, "Ad-referendum" do Plenário;

f) distribuir processos a Câmara e Comissões;

g) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;



h) resolver Questões de Ordem;

i) exercer, no Plenário o direito do voto e, nos casos de empate, usar o voto de qualidade;

j) executar as decisões do Plenário;

l) comunicar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que impliquem em providências suas e ao Prefeito Municipal as resoluções quanto a substituição do Conselheiro, em caso de vaga ou de licenciamento;

m) criar Comissões Especiais de caráter eventual temporário indicando suas finalidades e período de duração e designando Conselheiros para integrá-las;

n) representar o Conselho por sua pessoa ou mediante a designação de representante ou de Comissão Especial de representação;

o) indicar Conselheiros para, como representantes do Plenário, participarem de atividades culturais e, em particular, do julgamento de competições e concursos oficiais ou oficializados de caráter cultural;

p) delegar poderes;

q) indicar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura nomes dos servidores municipais para serem requisitados a fim de exercerem cargos e funções da estrutura do Conselho;

r) designar servidores para o desempenho de encargos especiais;

s) providenciar a concessão e a liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

t) autorizar despesas e pagamentos;

u) autorizar a publicação, no jornal oficial do Município, de Ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião de Câmara ou Comissão, desde que contenha matéria de manifesto interesse da Comunidade;

v) resolver os casos omissos de natureza administrativa;

x) decidir sobre outros casos omissos neste Regimento "Ad-referendum" do Plenário.

Art. 17 - O Presidente do Conselho dará horário de atendimento compatível com as necessidades do órgão e representará o Conselho nas atividades culturais que se realizarem no Município, ao menos, quando oficiais ou

oficializadas.

Parágrafo Único - Ao Presidente será atribuído uma gratificação mensal de representação.

## CAPÍTULO II

### Das Vice-Presidências

Art. 18 - Aos 1º. e 2º. Vice-Presidentes do Conselho compete:

a) dar assistência e colaboração permanente ao Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;

b) exercer funções delegadas pelo Presidente;

c) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 19 - O 1º. Vice-Presidente, quando ocorrer a vacância do Presidente, deve assumir, a Presidência, completando o mandato, promovendo-se o 2º. Vice-Presidente a 1º. Vice-Presidente e procedendo-se, nesta ocasião a eleição de novo 2º. Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Nos impedimentos eventuais e temporários do Presidente e dos 1º. e 2º. Vice-Presidentes, simultaneamente, os substituirá em suas atribuições o Conselheiro mais idoso dentre os presentes.

## CAPÍTULO III

### Da Secretaria Geral

Art. 20 - A Secretaria Geral é o órgão executivo e de apoio do Conselho, de caráter permanente, dirigido por um Secretário Executivo, nomeado na forma da Lei e integrado por pessoal Técnico Administrativo de preferência requisitado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21 - A Secretaria Geral como órgão técnico-administrativo compete estabelecer, com aprovação do Presidente, as diretrizes de funcionamento do Conselho e executar encargos e atribuições.

Art. 22 - Compete ao Secretário Executivo, dentre outras atribuições:

a) assessorar o Conselho em matéria de natureza

técnica e cultural;

b) superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e das Secretarias das Câmaras e Comissões;

c) tomar providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do Conselho e das Câmaras e Comissões;

d) determinar a autuação e instrução dos processos e encaminhá-los à autoridade ou ao órgão competente, colhendo despacho do Presidente;

e) organizar a pauta das reuniões plenárias, submetendo-a a aprovação do Presidente;

f) redigir e ler as atas das reuniões plenárias;

g) subscrever, quando autorizado pelo Presidente, à correspondência ordinária do Conselho;

h) providenciar quanto a elaboração da proposta orçamentária do Conselho, submetendo-a ao Presidente;

i) fazer executar estudos técnicos, depois de previamente aprovado pelo Plenário do Conselho;

j) articular-se com órgãos técnicos e administrativos do Município.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do estabelecido no Art. 30. deste Regimento, cabe ao Secretário Executivo a responsabilidade das iniciativas junto ao Presidente do Conselho e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

#### TÍTULO IV

#### DAS CÂMARAS E COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### Das Câmaras e Comissões Permanentes

Art. 23 - Para o estudo das matérias e para o esclarecimento e a orientação do Plenário, relativamente aos assuntos que forem submetidos à deliberação do Conselho, haverá três Câmaras e duas Comissões Permanentes, conforme estabelece o art. 60. deste Regimento.

& 10. - Os Conselheiros são distribuídos pelas Câmaras e Comissões Permanentes, por um período de 2 (dois) anos, por designação do Presidente do Conselho.

& 2o. - O número mínimo de Conselheiros integrantes de Câmaras e Comissões será de 2 (dois) para as Câmaras e de 2 (dois) para as Comissões Permanentes, podendo o Presidente ocasionalmente aumentar o número de Conselheiros que atuam nas Câmaras e Comissões, conforme a necessidade sentida em cada trabalho.

Art. 24 - Cada Câmara ou Comissão permanente elege seu Presidente e relator, em votação simbólica por maioria simples de dois em dois anos.

Parágrafo Único - As Câmaras e Comissões terão cada uma 1 (um) Secretário escolhido dentre o pessoal posto a disposição do Colegiado, mediante indicação do Secretário Executivo e designação por ato do Presidente do Conselho, exercendo esta função de Secretário das Câmaras e das Comissões o próprio Secretário Executivo, enquanto não houver pessoal disponível colocado a disposição do Conselho.

Art. 25 - Compete às Câmaras ou Comissões permanentes em geral:

a) promover a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, fazendo cumprir as diligências determinadas pela própria Câmara ou Comissão ou pelo Plenário do Conselho, apreciando os processos devidamente instruídos e sobre eles emitir parecer conclusivo.

b) tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário, preferencialmente sob a forma de projeto devidamente instruído;

c) examinar relatório das entidades culturais que recebem auxílio ou subvenção do Município, sugerindo as providências cabíveis em cada caso específico;

d) promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho, analisando dados e estatísticas acerca do desenvolvimento cultural do Município;

e) propor ao Presidente do Conselho o convite a especialistas estrangeiros ao Colegiado para ministrarem cursos, seminários, palestras e outros eventos de natureza técnica ou cultural;

f) propor ao Presidente o envio de Conselheiros e servidores do colegiado a cursos externos julgados necessários para melhor desempenho funcional e ampliação de conhecimento na área cultural do Município.

Art. 26 - Compete às Comissões em particular:

I - à Comissão de Legislação e Normas:

a) pronunciar-se obrigatória e

preliminarmente, sobre todos os assuntos submetidos a apreciação do Conselho que exijam verificação dos fundamentos legais e aplicação ou interpretação das normas jurídicas relacionadas com o tema em questão;

b) preparar a redação do vencido e a redação final das proposições;

c) manter em arquivo toda a legislação federal, estadual e municipal com referência à Cultura, inclusive pareceres e deliberações dos Conselhos de Cultura Federal e Estadual que tenham reflexo no Município, bem como todas as resoluções homologados do próprio Conselho Municipal de Cultura.

## II - À Comissão de Encargos Culturais:

a) pronunciar-se especificamente, sobre os trabalhos no Artigo 80. deste Regimento, letra "i", sob os itens 6,7,8,9,10,12 e 14.

Art. 27 - Aos Secretários de Câmaras e Comissões compete:

a) tomar providências necessárias ao funcionamento das reuniões da Câmara ou Comissão;

b) assessorar a Câmara ou Comissão respectiva e zelar pela observância dos prazos regimentais;

c) promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara ou Comissão e pelo Plenário;

d) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo do Conselho;

e) despachar diretamente com o Secretário Executivo do Conselho;

f) colaborar na análise das estatísticas culturais e realizar estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados pelas Câmaras e Comissões.

## CAPÍTULO II

### Das Comissões Especiais

Art. 28 - As Comissões Especiais, temporárias têm caráter eventual e são criadas, de acordo com a decisão do Plenário, pelo Presidente do Conselho, que designa os Conselheiros seus integrantes e determina o período de sua duração, normalmente, não excedente de 60 (sessenta) dias.

§ 1o. - Entre as Comissões Especiais, as seguintes têm competência própria:

a) de estudos específicos, para o exame particular de problemas circunstanciais;

b) de sindicância para a apuração de possíveis irregularidades;

c) de representação para a participação oficial do Conselho em solenidades e em atos públicos;

§ 2o. - Terminados os trabalhos, os membros da Comissão Especial encaminharão ao Presidente do Conselho um relatório pormenorizado, conclusivo, sugerindo a adoção das medidas que entenderem, o qual será submetido à apreciação do Plenário.

§ 3o. - Cessados os motivos determinantes da criação de Comissões Especiais, considerar-se-ão as mesmas automaticamente dissolvidas, determinando o Presidente o arquivamento do material já reunido, juntamente com a ata do encerramento dos trabalhos.

Art. 29 - As Comissões previstas no parágrafo único do Art. 12 da Lei no. 124, de 4 de julho de 1991 (se aplicam em geral), as normas deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### Dos Trabalhos das Câmaras e Comissões

Art. 30 - Os papéis que devam ser submetidos ao estudo de uma Câmara ou Comissão, serão enviados pela Secretaria ao Presidente da Câmara ou Comissão, que os distribui pelos relatores por ele designados, se ele próprio não relatar a matéria.

Art. 31 - As Câmaras e Comissões Permanentes, por deliberação própria ou do Conselho poderão trabalhar reunidas, cabendo, neste caso, a Presidência ou mais idoso que designará relator único.

§ 1o. - As Câmaras ou Comissões, através do Secretário Municipal de Educação e Cultura, poderão requisitar fora da Secretaria, as informações que julgarem necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos, sendo que todo expediente do Conselho será expedido pelo Secretário Geral.

§ 2o. - Qualquer Conselheiro poderá assistir às reuniões das Câmaras ou Comissões e participar da discussão do assunto em questão ou, por escrito, enviar-lhas quaisquer esclarecimentos, desde que o seu Presidente nada tenha a opor a

esta participação.

Art. 35 - As reuniões plenárias do Conselho de  
& 3o. - Os interessados diretos nas questões  
debatidas nas Câmaras ou Comissões, poderão ser admitidos a  
defender os seus direitos, por si ou por seu procurador,  
verbalmente ou por escrito desde que previamente autorizado pelo  
Presidente da respectiva Câmara ou Comissão.

Art. 36 - Os pareceres escritos ou verbais, cuja matéria  
& 4o. - Ao Presidente do Conselho cabe o direito  
de participar de todas as reuniões das Câmaras ou Comissões.

## TÍTULO V

### DOS TRABALHOS EM PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### Do Funcionamento do Conselho

Art. 32 - O Conselho Municipal de Cultura, por sua  
Secretaria Geral e pelos órgãos a ele subordinados, funciona,  
preferencialmente, no horário do Expediente das Repartições  
Públicas Municipais, podendo, entretanto, os trabalhos das  
Câmaras, Comissões e outras atividades específicas serem  
exercidas em outros horários e dias diferentes, conforme  
determinações do Presidente do Conselho.

Art. 33 - Dentro de cada bimestre, nos dias  
previstos no calendário da Secretaria, confirmados na convocação  
de Presidente, os Conselheiros, em sessão ordinária, estudam e  
examinam as matérias que lhes são afetas, realizando reuniões  
plenárias e de Câmaras e Comissões.

Art. 34 - Nos intervalos das reuniões da sessão  
ordinária o Conselho pode se reunir ainda, em sessão  
extraordinária, para tratar de matéria urgente ou relevante,  
quando convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal  
de Educação e Cultura ou a requerimento escrito da maioria  
absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - As matérias da sessão  
extraordinária, únicas a serem apreciadas, devem constar  
expressamente do requerimento, assim como da convocação.

#### CAPÍTULO II

##### Das Reuniões

#### SEÇÃO I

##### Das Reuniões Plenárias

Das Reunioes. Art. 35 - As reunioes plenarias do Conselho se iniciam na hora e nos dias fixados pelo Presidente, estando presentes, no minimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

de Art. 36 - O plenário do Conselho delibera sobre Projetos de Resoluções e Indicações e sobre seus respectivos Pareceres sobre Requerimentos escritos ou verbais, cuja matéria não deva ser decidida pelo Presidente e sobre as decisões do Presidente, mencionadas na letra "x" do artigo 16 deste Regimento.

Art. 37 - A duração da reunião plenária é de 2 (duas) horas e compreende duas partes:

1 - a do Expediente, com duração de uma hora, improrrogável.

2 - a da Ordem do Dia, com duração de uma hora, prorrogável a requerimento aprovado pelo Plenário, por até mais 1 (uma) hora.

Art. 38 - A reunião plenária se desenvolve na observância dos seguintes itens:

I - Expediente que compreende:  
a) Verificação pelo Presidente do "quorum" necessário para a abertura dos trabalhos;

b) leitura, retificação, se houver, e aprovação da ata de reunião anterior;

c) leitura da correspondência e do expediente no final se incluem as Moções sujeitas a deferimento pelo Presidente;

d) no tempo restante, palavra livre aos Conselheiros para comunicações, registro de fatos e ligeiros comentários sobre assuntos de natureza geral, mas de caráter cultural.

II - Ordem do Dia, que abrange:

a) leitura, discussão e votação dos Projetos, de Resolução juntamente com os Pareceres das Câmaras e Comissões;

b) leitura, discussão e votação das indicações com os respectivos Pareceres;

c) leitura, discussão e votação dos Requerimentos protocolados.

## SEÇÃO II



## Das Reuniões Especiais e das Reuniões Secretas

Art. 39 - O Conselho poderá realizar reuniões especiais, de caráter público ou solene, para recepção a altas personagens, bem como para comemoração de datas ou de certos fatos culturais de relevância.

Art. 40 - O Conselho poderá realizar reuniões secretas se for resolvido a Requerimento escrito de qualquer Conselheiro, dirigido ao Presidente, com a indicação precisa do seu objeto.

Quando o voto for contrário ao Parecer, mas concordar com as conclusões;

Art. 41 - Quando a divergência com o Parecer não for fundamentada;

### Das Proposições

Art. 42 - Toda proposição apresentada como acessório de outra.

Art. 41 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho. Fazendas são Supressivas, Substitutivas, Modificativas, Aditivas ou de Fim.

Art. 42 - Projeto de Resolução é toda proposição que fixa doutrina ou ordem de caráter geral e que, discutida, votada e aprovada pelo Conselho, depende de homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura para o fim de obrigar geralmente o seu cumprimento, sendo, por isso, publicada.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução que trata de assunto de economia interna do Conselho se denomina "Projeto de Resolução Interna", independente de homologação, mas será publicado.

IV - Emenda Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

Art. 43 - Os Pareceres são manifestações da opinião de qualquer Comissão Permanente ou Especial e resultam dos Trabalhos das Câmaras ou Comissões.

Art. 44 - O Parecer tem por finalidade corrigir falhas de redação final, absurdas manifestações ou incorreções de texto.

& 1o. - O Parecer constará de três partes:

I - relatório em que se fará breve exposição da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião fundamentada sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecerem Emendas.

III - conclusão, com a assinatura dos Conselheiros que votaram a favor ou contra.

& 2o. - É indispensável o relatório nos Pareceres de Substitutivos, Emendas e Sub emendas.

& 3o. - É vedado a qualquer Câmara ou Comissão

manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica, cabendo recurso ao Presidente do Conselho em 1ª instância e ao Plenário, em 2ª.

& 4o. - Os membros das Câmaras ou Comissões emitirão Juízo mediante:

1 - "voto vencido", quando contrário ao Parecer;

2 - "voto em separado", quando for fundamentado ou determinar conclusão diversa da do Parecer;

3 - "voto pelas conclusões", quando discordar do fundamento do Parecer, mas concordar com as conclusões;

4 - "voto com restrições", quando a divergência com o Parecer não for fundamental.

Art. 44 - Emenda é a Proposição apresentada como acessório de outra.

& 1o. - As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Modificativas, Aditivas ou de Redação.

I - Emenda Supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra Proposição;

II - Emenda Substitutiva é a que pretende suceder outra Proposição;

III - Emenda Modificativa é a que altera outra Proposição, sem modificá-la substancialmente;

IV - Emenda Aditiva é a que se acrescenta a outra Proposição;

V - Emenda de Redação é a que se destina a corrigir falhas de redação final, absurdas manifestas ou incorreções de linguagem.

& 2o. - As subemendas podem ser apresentadas à Emenda pela Comissão própria, sendo classificadas em Aditivas, substitutivas e Modificativas.

Art. 45 - A Indicação é a Proposição em que são seguidas medidas de interesse cultural, que não caibam em Projeto de Resolução ou em Projeto de Resolução Interna.

Art. 46 - Requerimento é todo pedido dirigido ao Presidente do Conselho sobre objeto de expediente ou de ordem por qualquer Conselheiro, Câmara ou Comissão.

Art. 47 - Moção é o instrumento pelo qual o Conselho respeitadas as normas regimentais, expressa seu regosijo, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único - Apresentada à Mesa, até o fim do Expediente, a Moção será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Discussões e dos Apartes

Art. 48 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - Os Projetos e Resoluções serão submetidos a duas discussões, devendo mediar entre ambas um intertício de, ao menos, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49 - O encerramento normal da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Art. 50 - Os Conselheiros poderão usar da palavra em Plenário:

I - durante a reunião;

a) para retificar a Ata; b) para pedir inserção de votos e transcrição de documentos na Ata;

c) para levantar questões de ordem ou formular reclamações;

d) para apartear;

e) para encaminhar votação e justificar voto.

II - como orador:

a) no Expediente; b) na Ordem do Dia, sobre matéria em discussão.

Art. 51 - O Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e não pode ultrapassar a 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Não será admitido Aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) paralelo à discussão;

- c) por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) à justificação de voto;
- e) se o orador declarar que não o permiti;
- f) durante o levantamento de questão de ordem, até sua solução final.

## Seção II

### Dos Prazos

Art. 52 - São assegurados os seguintes prazos:

I - para retificação da Ata: cada Conselheiro, uma vez, por 3 (três) minutos;

II - para discussão de Projetos de Resolução, cada Conselheiro 10 (dez) minutos, na primeira discussão e 5 (cinco) minutos, na segunda discussão;

III - para discussão de Emenda a Projeto de Resolução ou a Indicação, 5 (cinco) minutos, em discussão única;

IV - para discussão de Indicações, Requerimentos e Moções o autor fundamentando-os, 10 (dez) minutos; os demais Conselheiros, 3 (três) minutos cada;

V - para encaminhar votação, cada Conselheiro, uma vez, 5 (cinco) minutos;

VI - para justificação de voto, cada Conselheiro, 3 (três) minutos;

VII - para inversão da Ordem do Dia ou para inclusão nela de matéria em condição de ser discutida e votada, o autor, duas vezes, 3 (três) minutos, cada Conselheiro, 3 (três) minutos;

VIII - para levantar questões de ordem ou formular reclamações, cada Conselheiro, 3 (três) minutos;

IX - para apartar o orador, 3 (três) minutos.

Parágrafo Único - Os prazos previstos para discussão de Projetos e para encaminhamento de votação serão contados pela metade quando a Proposição for objeto de regime de urgência.

## Seção III

### Da Votação e dos seus Acidentes

Art. 53 - O Conselho delibera por meio de votação, que é a complementação do processo regimental da discussão.

& 1o. - O Conselho delibera, em Ordem do Dia, presente 1/3 (um terço) dos Conselheiros que o compõem, por maioria de votos, salvo disposição em contrário.

& 2o. - Os substitutivos são votados antes das Emendas e da Proposição principal.

Art. 54 - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial, se, no curso de uma votação determinada, esgotar-se o tempo próprio da sessão, dar-se-á a mesma por prorrogada, até que se conclua o processo de votação.

Art. 55 - São em número de 3 (três) os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

& 1o. - O processo habitual de votação será o simbólico, podendo qualquer Conselheiro, em caso de dúvida quanto ao resultado, solicitar a verificação da votação.

& 2o. - Se a dúvida for quanto ao número, far-se-á a chamada pelo processo de votação nominal.

& 3o. - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

& 4o. - A votação por escrutínio secreto para eleger Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho, praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna, à vista do Plenário.

Art. 56 - O encaminhamento de votação tem lugar logo após o Presidente anunciar que a matéria vai ser votada; não cabendo fazê-lo nos Requerimentos de prorrogação de tempo da reunião.

Art. 57 - Destaque é o ato de separar uma Proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário, devendo o Requerimento ser formulado por escrito antes de anunciada a votação, sendo automaticamente deferido pelo Presidente.

Art. 58 - Antes de se iniciar a votação, qualquer Conselheiro poderá requerer por escrito, o seu adiamento pelo prazo máximo de 2 (duas) reuniões, o que somente será concedido por maioria de votos.

Art. 59 - Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude do interesse público relevante pela

redução à metade do constante dos prazos regimentais.

Art. 60 - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma Proposição sobre outra.

& 1o. - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por uma Comissão.

& 2o. - Na hipótese da rejeição do Substitutivo, votar-se-ão as Emendas, se houver, e, em seguida a Proposição principal.

& 3o. - As Emendas terão preferência na votação, na seguinte ordem:

- 1o. - as Supressivas;
- 2o. - as Substitutivas;
- 3o. - as Modificativas;
- 4o. - as Aditivas;
- 5o. - as de Comissão sobre as de Conselheiros.

& 4o. - As Subemendas Substitutivas têm preferência sobre, as respectivas Emendas.

Art. 61 - Ultimada a fase de votação, em discussão única ou em segunda discussão, será o Projeto, com as respectivas Emendas aprovadas, se as houver, enviado a Comissão de Legislação e Normas para que elabore a redação final.

Art. 64 - O Projeto de Resolução destinada a

## TÍTULO VI

### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

##### Seção I

##### Das Questões de Ordem

Art. 62 - Considera-se questão de ordem, que poderá ser levantada pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a Lei:

& 1o. - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação do dispositivo que se pretende elucidar, sendo formuladas claramente.

& 2o. - Apresentada a questão de ordem, é facultada a sua contestação a um dos Conselheiros, será ela

conclusivamente decidida pelo Presidente. Art. 30. - O Presidente não pode tomar conhecimento de nova questão de ordem sem ter solucionado a anterior.

Regimento, o Art. 40. - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão ou votação.

Art. 48 - Este Regimento entrará efetivamente em vigor na data de sua publicação, sob pena de aplicação do contrário.

## Seção II

### Das Reclamações

Art. 63 - Em qualquer fase da reunião poderá ser pedida a palavra "para reclamação" com o objetivo de exigir a observância de dispositivo regimental que deve ser expressamente indicado.

Parágrafo Único - Aplicam-se às reclamações as normas estabelecidas para as questões de ordem.

## Seção III

JANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

### Da Reforma do Regimento

Art. 64 - O Projeto de Resolução destinada a alterar, reformar ou substituir o Regimento sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os Projetos de Resolução em regime de tramitação ordinária.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 65 - Até a instalação definitiva do Conselho de Cultura, seu endereço provisório será o da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Praça Ana Freire, no. 88.

Art. 66 - Até a completa execução do que será estabelecido no Art. 70. deste Regimento, o Presidente do Conselho, na forma do Art. 20 deste Regimento, requisitará, em caráter permanente ou provisório, o pessoal técnico e administrativo necessário ao desempenho das várias funções e tarefas atribuídas ao Conselho.

Parágrafo Único - De imediato, ao Secretário Executivo e aos seus auxiliares competirá a execução das tarefas que constituem atribuição ordinária de Assessoria técnica.

Art. 67 - Na primeira reunião do Conselho, após a publicação do Decreto de aprovação do presente Regimento se realizará a eleição dos novos Presidente e Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - Na fase anterior à aprovação do Regimento, o Conselho elegerá uma Diretoria Provisória que regerá o Órgão, de acordo com o Art. 18 da Lei No. 124, de 04 de julho de 1991.

Art. 68 - Este Regimento entrará efetivamente em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 11 de novembro de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 14 da Lei nº 215 de 21.10.92 e com o artigo 43, parágrafo 1º, item II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar de valor de Cr\$ 542.466.778,65 (quinhentos e quarenta e dois, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), para as despesas na forma do Anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender o presente Crédito Suplementar decorrerão à conta da arrecadação normal do Município, considerando-se a disponibilidade do exercício, assim demonstrado:

TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO

Arrecadado até o mês de outubro/92.....	Cr\$ 7.610.672.857,19
Previsão de arrec. ....	276.511.000,00
SOMA .....	7.887.183.857,19
(-) Créditos já abertos.....	7.344.717.078,54
Decretos nºs 220, 225, 229, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 245, 249, 251, 255 e 257 .....	Cr\$ 9.078.91.381,00
SALDO.....	Cr\$ 1.436.185.575,69
Este Crédito Suplementar .....	Cr\$ 542.466.778,65
Cr\$ -	815.726.719,04